

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BAHIA

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Empresa / Nome: MUNICÍPIO DE SAOUTO SOARES

Licença Ambiental: 003/2024

Endereço: AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, 08, PREDIO, MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES – BA, CEP: 46.990-000.

Validade: 10/02/2026

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 503/2013 e Lei Municipal 428/2008, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 002/2023 RESOLVE: Art. 1º - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** para a **Construção civil das instalações da Agroindústria – Fecularia, localizada no Povoado de Boa Sorte, no Município de Souto Soares - BA, Convênio 922373/2021 - 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO** válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, ao **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº- **13.922.554/0001-98**, com sede na AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, N 08, CENTRO, SOUTO SOARES – BA - CEP 46990-000, sendo obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Implantar todos os Planos e Programas, conforme documentação apresentada a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente; **II.** Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; **III.** Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.; **IV** Projetar a obra ou empreendimento/ atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, para a devida análise e procedimentos, quando então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta Licença Ambiental constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º. A Dispensa de Licença Ambiental – DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 5º Dispensa de Licença Ambiental – DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Souto Soares - Bahia, 10 de janeiro de 2024.



ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

Prefeito Municipal



JOÃO ANTONIO DIAS DE SOUZA

Diretoria de meio Ambiente